

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 265/2006 (2.ª série) — AP. — *Loteamento do Cerro do Malpique — Aljustrel.* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento para o Cerro do Malpique — Aljustrel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultadas, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

Aviso n.º 266/2006 (2.ª série) — AP. — *Loteamento da Rua de 25 de Abril — Ervidel.* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento sito na Rua de 25 de Abril — Ervidel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 267/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, pelo despacho n.º 298/2005, de 12 de Dezembro, da presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 68.º e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 2 de Fevereiro, se procede, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2004, à actualização anual ordinária das taxas, das tarifas e dos preços constantes da tabela anexa ao Regulamento das Taxas, das Tarifas e dos Preços, aprovado pela Assembleia Municipal em 1 de Julho de 2004, sendo as taxas devidas pelas operações urbanísticas, e a vigorarem no ano de 2006, as seguintes:

Tabela de taxas, tarifas e preços para 2006

CAPÍTULO IX

Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização

| Artigo 91.º | | 2006 (euros) |
|--|-------|-----------------|
| Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos: | | |
| 1) Para assinar projectos e dirigir obras | 66,60 | |
| 2) Renovação — por cada ano | 13,53 | |
| Artigo 92.º | | |
| Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada | 17,66 | |
| Artigo 93.º | | |
| Averbamentos de: | | |
| 1) Titularidade em processos, licenças e alvarás | 11,73 | |
| 2) Depósito de ficha técnica da habitação | 15,38 | |

Artigo 94.º

Licença de construção:

- | | |
|--|-------|
| 1) Por cada período de 22 dias úteis ou fracção | 5,87 |
| 2) Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de prorrogação da licença de construção: | |
| a) Para habitação unifamiliar | 11,77 |
| b) Para habitação plurifamiliar e outros usos | 38,92 |

Artigo 95.º

Licença de utilização:

- | | |
|---|------|
| 1) Por cada fogo e seus anexos | 5,32 |
| 2) Por cada 50 m ² ou fracção de outros usos | 5,32 |

Artigo 96.º

Vistorias:

- | | |
|--|-------|
| 1) Vistorias de demolição — por cada piso a demolir | 15,67 |
| 2) Vistorias para licenças de utilização — por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação | 15,67 |
| a) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado cinco vezes o valor definido no n.º 2. | |

Artigo 97.º

Outras vistorias e relatórios técnicos:

- | | |
|-----------------------|-------|
| 1) Vistorias técnicas | 7,50 |
| 2) Outras | 14,83 |

Artigo 98.º

Informações sobre o estado e andamento de processos e informações prévias:

- | | |
|--|-------|
| 1) Informações sobre o estado e o andamento de processos, quando não requeridas pelo titular do processo | 7,84 |
| 2) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho | 15,67 |
| 3) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho | 98,89 |

Artigo 99.º

Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:

- | | |
|--|------|
| 1) Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m ² ou fracção de outras utilizações | 3,92 |
|--|------|

Artigo 100.º

Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

1 — Por metro quadrado de área de construção para habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, incluindo varandas:

- | | |
|--|-------|
| a) UNOP 1 — Almada Nascente | 50,23 |
| b) UNOP 2 — Laranjeiro | 50,23 |
| c) UNOP 3 — Almada Poente; | 50,23 |
| d) UNOP 4 — Vale Mourelas | 48,18 |
| e) UNOP 5 — Monte de Caparica | 50,23 |
| f) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria | 48,18 |
| g) UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria | 50,23 |
| h) UNOP 8 — Funchalinho | 50,23 |
| i) UNOP 9 — Capuchos | 50,23 |
| j) UNOP 10 — Charneca de Caparica | 48,18 |
| k) UNOP 11 — Sobreda/Vales | 48,18 |
| l) UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala | 48,18 |
| m) UNOP 13 — Matas | 48,18 |
| n) UNOP 14 — Aroeira | 48,18 |

2 — Em caso de legalização das construções anteriores a 1993, apresentadas na Câmara até 31 de Dezembro de

2003, em áreas de «reconversão» urbanística, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,70 ao valor base definido no n.º 1.

3 — Por metro quadrado de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,50 ao valor base definido no n.º 1.

4 — Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) — isento.

5 — Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, para além do n.º 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido n.º 1 em função da área edificável no lote.

6 — Quando haja aumento de área de construção, para além dos parâmetros urbanísticos definidos para o local, por metro quadrado de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

6.1 — Em edifícios unifamiliares, por metro quadrado de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7 ao valor base definido no n.º 1.

6.2 — Por cada metro quadrado de aumento de área destinada a estacionamento, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50 % da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no n.º 1.

7 — Alteração ao uso fixado na licença de utilização, por cada metro quadrado de área útil da fracção sujeita a mudança de uso:

7.1 — De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

7.2 — De estacionamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

8 — Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana identificados no artigo 48.º da lei de solos, por metro quadrado de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva conservatória do registo predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3 ao valor base definido no n.º 1.

9 — Em processos de alteração em núcleos históricos, que visem melhorar as condições de habitabilidade sem alteração de tipologias habitacionais, até 10% de área a mais para além da existente — isento da taxa referida no n.º 8.

Artigo 101.º

Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, por fogo 3 075

Artigo 102.º

Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala:
1) por cada fogo ou utilização equivalente 2 562,50

Artigo 103.º

Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5000 m² 48 175

Artigo 104.º

Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por metro quadrado de área de construção 92,25

Artigo 105.º

Comparticipação por cada lugar de estacionamento em défice (cálculo até à 2.ª casa decimal) 30 750

Artigo 106.º

Inspeções periódicas e reinspeções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com carga nominal:
1) Igual ou superior 100 kg 110,85
2) Inferior 100 kg 79,18

Artigo 107.º

Inspeções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com carga nominal:
1) Igual ou superior 100 kg 55,95
2) Inferior 100 kg 39,06

Nota. — Às taxas, tarifas e preços constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.

30 de Dezembro de 2005. — O Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.